



Ofício-Circular n. 148/2012  
0010664-76.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de junho de 2012.

**Assunto: Inspeção mensal nas Delegacias de Polícia**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência da corregedoria dos estabelecimentos prisionais e da Infância e Juventude

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que proceda, mensalmente, à inspeção das Delegacias de Polícia desta Comarca que não estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP, do Conselho Nacional de Justiça, **estas sem a necessidade de envio de relatório ou preenchimento de cadastro**, para verificação da não permanência de presos provisórios por tempo superior ao necessário para a lavratura do APF e da observância do prazo máximo de 5 (cinco) dias de permanência dos adolescentes em conflito com a lei, em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas.

Na hipótese de ficar constatada a violação de direitos, esta Corregedoria-Geral da Justiça deve ser cientificada imediatamente.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça